LEI Nº 1.898/1993

Dispõe sobre reajuste dos níveis de vencimento de que trata o anexo VI, da Lei Complementar nº 13/93.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimento dos cargos em Comissão - anexo VI, a que se refere o artigo 20, da Lei Complementar nº 13/93, são reajustados a partir de 1º de junho de 1993, em 08% (oito por cento).

A N E X O VI

NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

S - 01	23.460.000,00
S - 02	17.940.000,00
S - 03	8.280.000,00
S - 04	6.900.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 07-03-95
Servidor

Paracatu, 10 de agosto de 1993.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Livro 54
pag 132
132